



TECPAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DO TECPAR

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.786/2018

Publicado no Diário Oficial Paraná, de 09 de fevereiro de 2018 e alterações

ESTATUTO DO TECPAR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º O Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 7.056, de 04 de dezembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998 e Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração do TECPAR é indeterminado.

Art. 3º O TECPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), Estado do Paraná.

Art. 4º Constitui o objeto social do TECPAR colaborar com a consecução de políticas públicas por meio do desenvolvimento científico e tecnológico e da produção e disseminação para a área da saúde e oferta de bens e serviços para os setores público e privado, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná e atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, soluções tecnológicas e difusão tecnológica e inovação.

§ 1º Constituem-se seus objetivos específicos:

- I – fomentar e proporcionar apoio científico e tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos de interesse para o Estado e para o País;
- II – criar ou adaptar tecnologias de interesse econômico e social visando ao desenvolvimento sustentável;
- III – promover e desenvolver estudos e executar programas e projetos inovadores de caráter científico e tecnológico;

IV – realizar atividades de calibração de instrumentos de medição, de ensaios, de certificação e inspeção da conformidade e de controle da qualidade;

V – desenvolver e difundir tecnologias de gestão para a melhoria da competitividade das organizações públicas e privadas;

VI – formar e capacitar recursos humanos de interesse do desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como aqueles necessários à execução de programas e projetos em articulação com universidades e centros de referência do País e do exterior;

VII – colaborar, desenvolver e oferecer cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*, nas suas áreas de competência, diretamente ou em parceria com outras instituições, conferindo graus, diplomas e outros títulos cabíveis;

VIII – pesquisar, desenvolver, inovar, produzir e distribuir produtos para a área de saúde, medicamentos sintéticos, biológicos e biotecnológicos de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como produtos veterinários para políticas públicas de modo em geral;

IX – promover atividades em rede com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação, bem como participar de iniciativas de inovação aberta;

X – promover a cultura empreendedora e favorecer o surgimento de novas empresas de base tecnológica inovadoras;

XI – incentivar a proteção legal de seus ativos intangíveis e promover a sua difusão;

XII – organizar, tratar e disseminar informação qualificada para o desenvolvimento tecnológico e inovação;

XIII – promover o processo de inclusão digital favorecendo o desenvolvimento socioeconômico;

XIV – desempenhar atividades de interesse das políticas industrial e de ciência, tecnologia e inovação do País, observados os interesses do Estado do Paraná;

XV – adotar e disseminar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, o TECPAR poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, bem como manter agências, parques e incubadoras tecnológicas e campi avançados, a critério do Conselho de Administração, por

proposição da Diretoria Executiva, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 5º No cumprimento de seus objetivos, o TECPAR poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais de compromissos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua imagem, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos administrativos, contidos na Lei 13.303/2016;
- III – estabelecer vínculos de cooperação para fins didáticos, educacionais, de pesquisa e desenvolvimento, com universidades e outras entidades de ensino, para a execução de programas e projetos de interesse comum;
- IV – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas;
- V – explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas e desenvolvimentos realizados;
- VI – requerer o depósito de registro de todas as formas propriedade intelectual geradas pelo Instituto, explorá-las comercialmente diretamente ou mediante licença, bem como ceder seu uso;
- VII – conceder retribuição pecuniária e bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto, de processo ou de serviço, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas, de acordo com a Lei de Inovação do Paraná – Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012;
- VIII – participar, com capital próprio, em instituições e sociedades que possuam fins complementares ou que venham a ser constituídas com a finalidade de implementar as políticas estadual e federal de desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX – constituir sociedades ou outros arranjos institucionais no intuito de obter melhor eficiência operacional;
- X – celebrar Contratos de Gestão e Termos de Parceria com o poder público das esferas estadual, distrital, municipal e federal e, ainda, com entidades privadas.

Parágrafo Único. Caso o TECPAR venha a participar em sociedade empresarial em que a Empresa não detenha o controle acionário, deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual será partícipe, considerando, para esse fim:

- I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;
- II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;
- IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;
- V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
- VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Empresa;
- VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da Empresa;
- VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do *caput*.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º ~~O capital social é de R\$71.003.481,13 (setenta e um milhões, três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos), conforme registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 01 de julho de 2009 sob o nº20092564755.~~

Art. 6º ~~O capital social é de R\$ 134.479.376,18 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dezoito~~

centavos), conforme registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 12 de julho de 2018 sob o nº 20183082605. (Redação dada pelo Decreto Nº 3.022/2019 – DIOE nº 10542 de 14/10/2019)

Art. 6º O capital social é de R\$ 186.580.972,18 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). (Redação aprovada na 15ª Assembleia Geral Extraordinária – DIOE Nº 10991 de 04/08/2021)

Parágrafo Único. O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal, respeitado o capital majoritário do Estado nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo do TECPAR, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 9º A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente do TECPAR ou pelo substituto que esse vier a designar.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 12. Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 13. O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 14. A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 15. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício;

IX - autorização para o TECPAR mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO TECPAR

Art. 16. O TECPAR será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A representação do TECPAR é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior do TECPAR.

Composição, mandato e investidura

~~**Art. 19.** O Conselho de Administração será composto por até 05 (cinco) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.~~

Art. 19. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. (Redação dada pelo Decreto Nº 1.148/2019 – DIOE nº 10412 de 09/04/2019)

Art. 20. Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 1º O Diretor-Presidente do TECPAR poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 4º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes.

Art. 21. Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º O conselheiro representante dos empregados será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros.

§ 2º O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por uma só vez.

Art. 22. A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 23. Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 24. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no art. 28.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto ao TECPAR.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Executiva e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 27. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 28. Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 29. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 31. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I – eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores do TECPAR, fixando-lhes as atribuições;
- II - designar, dentre os Diretores do TECPAR, o Diretor que terá atribuição de gerenciamento de riscos, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores do TECPAR, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do TECPAR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e indicadores de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI - aprovar o orçamento de dispêndios e investimentos do TECPAR, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VIII – fixar a orientação geral dos negócios do TECPAR, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação do TECPAR e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- IX- avaliar o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- X - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa;
- XI – autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato;

XII - deliberar sobre o aumento do capital social, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XIII - fixar o limite máximo de endividamento do TECPAR;

XIV – autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social do TECPAR, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XV – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XVI - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XVII – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

XVIII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XIX - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários do TECPAR;

XX - aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade do TECPAR, e eventuais alterações;

XXI– aprovar o Relatório de Sustentabilidade do TECPAR;

XXII - aprovar o Regulamento de Licitações do TECPAR e suas alterações;

XXIII – aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;

- XXIV – aprovar os demais regulamentos e políticas gerais do TECPAR, bem como suas alterações;
- XXV – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do TECPAR;
- XXVI – aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pelo TECPAR;
- XXVII – manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXVIII - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações, bem como parques e incubadoras tecnológicas nos *campi* do TECPAR;
- XXIX - autorizar a participação, com capital próprio, em instituições e sociedades que possuam fins complementares ou que venham a ser constituídas com a finalidade de implementar as políticas estadual e federal de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação;
- XXX - autorizar a constituição de sociedades ou de outros arranjos institucionais no intuito de obter melhor eficiência operacional;
- XXXI - exercer as funções normativas das atividades do TECPAR, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- XXXII – conceder licença ao Diretor-Presidente do TECPAR e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;
- XXXIII – constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXIV – nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do TECPAR;
- XXXVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna;
- XXXVII – aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;
- XXXVIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXXIX – aprovar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o TECPAR, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XL – avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria Executiva, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado;

XLI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLII– promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do TECPAR.

XLIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do TECPAR, em conformidade com o disposto na lei.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria Executiva a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Composição, mandato e atribuição

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do TECPAR em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

~~**Art. 34** A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 1 (um) diretor-presidente e 4 (quatro)~~

~~diretores executivos para as áreas de Administração e Finanças, Comercial, Industrial e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.~~

Art. 34. A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 1 (um) diretor-presidente e 4 (quatro) diretores executivos para as áreas de: Administração e Finanças; Tecnologia e Inovação; Novos Negócios e Relações Institucionais e; Industrial da Saúde.
(Redação aprovada na 10ª Assembleia Geral Extraordinária – DIOE nº 10646 de 16/03/2020)

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretor do TECPAR a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 35. São atribuições do Diretor Presidente:

- I – dirigir e coordenar o TECPAR;
- II – representar o TECPAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 44 do Estatuto;
- III – dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar para o atingimento das metas do TECPAR, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual dos negócios do TECPAR, ouvido o Conselho de Administração;
- VI – coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- VII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive, a título de férias;

IX – resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

X – conduzir a área de gestão de riscos e controle interno, que terá as seguintes atribuições mínimas:

- a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;
- b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;
- c) acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações da política de integridade, do Código de Conduta e de normas correlatadas;
- d) avaliar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia;
- e) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 36. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo TECPAR e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do TECPAR estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos Diretores Executivos serão fixadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração do TECPAR.

§ 2º A competência da Diretoria Executiva para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses do TECPAR.

§ 4º Os Diretores Executivos exercerão seus cargos no TECPAR, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

Vacância, substituições e licenças

Art. 37. Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria Executiva para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§ 2º Os Diretores Executivos não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os Diretores Executivos poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 38. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria Executiva designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria Executiva então em exercício.

Funcionamento

Art. 39. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas pela presença de metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 40. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41. As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 42. Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I – gerir os negócios do TECPAR de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, socioculturais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do TECPAR e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, indicadores e metas, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos do TECPAR com os respectivos projetos;

c) o orçamento do TECPAR, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

- e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades do TECPAR;
- f)** os relatórios trimestrais do TECPAR acompanhados das demonstrações financeiras;
- g)** o relatório anual da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h)** proposta relacionada à política de pessoal;
- i)** o regimento interno da Diretoria Executiva, regulamentos e políticas gerais do TECPAR.

IV – aprovar:

- a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b)** o plano de contas contábil;
- c)** o plano anual de seguros do TECPAR;
- d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades do TECPAR e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e)** as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pelo Conselho de Administração do TECPAR.

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor;
- b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta do TECPAR, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas do TECPAR e de suas subsidiárias integrais e controladas;

VIII - negociar e firmar instrumentos de gestão entre o TECPAR e as sociedades nas quais participe;

IX - indicar os representantes do TECPAR nos Órgãos Estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;

X - definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas do TECPAR nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá designar aos demais níveis gerenciais do TECPAR, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competências individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos ou qualquer instrumento que gere obrigação para o TECPAR, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 43. O regimento interno da Diretoria Executiva poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva.

Representação do TECPAR

Art. 44. O TECPAR obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II - pela assinatura de um Diretor Executivo delegado e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial do TECPAR, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores Executivos representar individualmente o TECPAR, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V

COMITÊS

Art. 45. A Companhia contará com os Comitês de Auditoria e de Indicação e Avaliação.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 46. O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 47. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 48. As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º O Comitê de Auditoria se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 49. É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II

COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 50. O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Art. 51. As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 52. O TECPAR terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Vacância e substituições

Art. 54. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 55. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 56. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 57. Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de *curriculum*, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 58. Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita ao TECPAR.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 59. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e comitês estatutários do TECPAR e respectivas subsidiárias será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo: 1 -2 (duas) reconduções consecutivas, para os

membros do Conselho Fiscal; e II -3 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria Executiva, dos demais conselhos e comitês.

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o do TECPAR em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 61. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 62. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 63. Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 64. Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como de cada um dos seus membros, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 65. Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso de decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 66. Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 67. As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Remuneração

Art. 68. A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 69. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, do TECPAR ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 70. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 71. Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 72. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão feitas as seguintes destinações:

- a)** Constituição de Reserva de Expansão para atender os investimentos vinculados aos contratos de transferência de tecnologia de vacinas, medicamentos e assemelhados;
- b)** Constituição de Reserva Especial para Aumento de Capital.

§ 1º Os lucros somente serão destinados após a absorção integral de prejuízos de exercícios anteriores.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser destinados, serão registrados como reserva especial para aumento de capital.

Art. 73. Os lucros decorrentes do desempenho das atividades finalísticas do TECPAR, inclusive os decorrentes de contratos de transferência de tecnologia de vacinas, medicamentos e assemelhados, seguirão o Plano de Negócio aprovado pelo Conselho Administração.

Parágrafo único. No caso de contratos de transferência de tecnologia cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas e investimentos com seu prosseguimento nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74. A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 75. O TECPAR entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Art. 76. Em caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio líquido reverterá ao patrimônio do Estado do Paraná e às pessoas jurídicas que participarem da formação do seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO X

MECANISMO DE DEFESA

Art. 77. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respondem perante o TECPAR e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 78. O TECPAR assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável no TECPAR que analise a

compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício do TECPAR e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no *caput* poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários do TECPAR que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pelo TECPAR ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, por escritório de advocacia contratado, a critério do TECPAR.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo *jus* ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 79. O TECPAR assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 78 do Estatuto.

Art. 80. Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 78, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir o TECPAR todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 81. O TECPAR poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 78, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e

administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 82. O TECPAR, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. São confidenciais as informações geradas pelo TECPAR e os conhecimentos adquiridos nos trabalhos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e soluções tecnológicas remunerados por terceiros ou por ele custeados, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os Diretores e empregados do TECPAR, observado o disposto neste artigo, serão contratados sob cláusula de sigilo, quanto às informações pertencentes a clientes e ao próprio TECPAR, não podendo exercer funções externas e manter vínculos que, a juízo da Diretoria Executiva, possam comprometer os aspectos éticos de concorrência, insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades do TECPAR e do seu corpo de empregados.

Art. 84. O regime jurídico do pessoal do TECPAR será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acompanhando sua remuneração os níveis do mercado de trabalho.

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.